



PROCESSO N.º 53/06

PROTOCOLO N.º 8.687.655-8/05

PARECER CEE/CEB N.º 316/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELOÁH D'AMICO RYCHWA
- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou, pelo ofício n.º 1508/09 - GS/SEED, de 22/04/09 (fls. 123), o protocolo em epígrafe, registrado no Sistema Integrado em 12/08/05, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Eloáh D'Amico Rychwa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município da Lapa, mantida pelo Poder Público Municipal, solicitou pelo Ofício n.º 47/05 de 28/07/05, autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2006.

1.1 O processo deu entrada neste Colegiado em 27/01/06, e quando da primeira análise, constava à folha 20 uma DECLARAÇÃO da Chefe da Divisão de EJA do Município, datada de 25/07/05, em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, com o seguinte teor:

Declaro para os devidos fins que no dia 22 de julho de 2005, o Corpo de Bombeiros do Município de Araucária, esteve vistoriando a instituição escolar, objeto deste pedido de autorização de funcionamento para a Fase I de EJA, tendo **encontrado pequenas irregularidades que impediram a emissão definitiva do Laudo do Corpo de Bombeiros, porém que não impedem o bom funcionamento da escola.**

Nesse sentido, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Educação, se compromete a sanar o mais breve possível estas irregularidades para emissão positiva do referido Laudo. (grifei)

Face ao contido na declaração e demais irregularidades, o respectivo processo foi baixado em **diligência em 04/10/06** (fls. 121), solicitando o laudo do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e listagem do acervo bibliográfico adequado à EJA.

1.2 Após trâmite pela CEF/SEED, NRE da Área Metropolitana Sul e Secretaria Municipal, o processo retornou a este Conselho em **15/05/2009** com atendimento parcial à diligência, apresentando a listagem do acervo bibliográfico (fls. 125 a 134), a Licença Sanitária (fls. 135) e um expediente da Secretaria Municipal (fls. 136 a 137), cujo representante legal da mantenedora, assim se manifesta:

(...)



PROCESSO N.º 53/06

Em atendimento às determinações que estabelecem condições para a Renovação da Autorização de Funcionamento Deliberação 008/00 - Educação de Jovens e Adultos "EJA" e 04/99 - 09/05 - Ensino Fundamental - CEE/PR, firmamos o presente Plano de Metas entre o NRE da Área Metropolitana Sul e o estabelecimento abaixo relacionado:

Estabelecimento: ESCOLA MUNICIPAL "PROFª ELOÁH D'AMICO RYCHWA" EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

(...)

PLANO DE METAS para adequação dos aspectos abaixo relacionados:

ITENS: 1. Parte Física - LAUDO DEFINITIVO DO CORPO DE BOMBEIROS

- Descrição da adequação necessária-

ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS;
PROVIDENCIAR O PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

Proposta da Instituição -

PROVIDENCIAR E EQUIPAR A ESCOLA COM AS NECESSIDADES LEVANTADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.

Tempo provável para a execução

2 ANOS (grifei)

Ao término do prazo acordado pela Instituição e o NRE, o representante legal da Entidade Mantenedora deverá comparecer à sede do NRE, ou encaminhar através do Documentador Escolar,, comprovando as adequações efetivadas.

(...)

1.3 Destaque-se, **que não** há manifestação da direção do estabelecimento de ensino quanto ao termo de compromisso supracitado e não há expressa manifestação sobre as medidas a serem tomadas para execução do projeto de prevenção a incêndios de forma imediata, visto o tempo que este processo está em trâmite.

Ainda, não há qualquer anotação dos órgãos competentes do sistema de ensino sobre o funcionamento do estabelecimento sem as condições listadas anteriormente, conforme exigem as normas vigentes.

1.4 À folha 129 está apensado o relatório do Setor de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Apesar do documento estar pouco legível, vê-se que a vistoria foi realizada em 27/02/09 e é exigido a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio. Lê-se, também, que a vistoria tinha validade de 90 (noventa) dias. Nota-se que a irregularidade está acontecendo desde o ano de 2005 para o caso de autorização da EJA.

1.5 Destaca-se que o referido estabelecimento funciona no espaço do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, inaugurado em 1993 e possui uma área construída de 4.780 m². O CAIC, além da escola municipal, possui em funcionamento:

- um Centro de Saúde Médico e de Odontologia;
- o CEEBJA Paulo Leminski;



PROCESSO N.º 53/06

- esportes;
venceu em 2003;
dez/2009;
- Projeto 2º Tempo que trata-se de contra turno com a oferta de
 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, cuja autorização
 - Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries cuja autorização vence em
 - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, que iniciou no ano de 2008;
 - Ensino Fundamental 5ª a 8ª séries, cujo reconhecimento venceu em 2002, da Escola Estadual Profª Irma Antonia Bortoletto Bianchini;
 - Centro de Atendimento de Assistência Social e Psicológica às Famílias;
 - EJA Fase I, objeto desse processo.

As turmas de ensino se destinam, em média, à 12 (doze) turmas por período (manhã, tarde e noite), fora os demais atendimentos.

1.6 Alerta-se às mantenedoras e às direções das escolas quanto à irregularidade de funcionamento de estabelecimento de ensino e oferta de cursos sem autorização atualizada, disposta na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, da seguinte forma:

Art. 30 - Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único - Ocorrendo funcionamento irregular, são inválidos e nulos todos os atos escolares praticados, devendo a mantenedora responder pelos danos que vier a causar na vida escolar e pessoal dos alunos.
(...)

Art. 60 - São nulos os atos escolares praticados:

I - antes da autorização para funcionamento de estabelecimento ou curso;

II - após a cessação da autorização para funcionamento;

III - após a revogação dos atos de autorização para funcionamento ou de reconhecimento;

IV - após o vencimento do ato de reconhecimento.

§1º - Curso, série ou modalidade implantada em estabelecimento autorizado e/ou reconhecido sem o respectivo ato da autoridade competente, além de não produzir atos escolares válidos, não terá autorização para funcionamento nos termos desta deliberação, enquanto perdurarem as ações infracionárias.

§2º - Os danos causados aos alunos por infrações aqui descritas são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora, cabendo aos prejudicados pleitear reparações na instância adequada.

1.7 Às folhas 149 foi anexado ATESTADO DE SEGURANÇA, assinado por Engenheiro Civil, afirmando condições de segurança do prédio da escola em tela.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental -
Fase I.



PROCESSO N.º 53/06

- Regime de funcionamento: preferencialmente noturno.
- Regime de matrícula: por etapas.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme fls. 34:

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DA FASE I DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal "Eloah D'Amico Rychwa"	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal da Lapa - SECEL	
MUNICÍPIO: Lapa	NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1.º Sem/2006	IMPLANTAÇÃO: Simultânea
CARGA HORÁRIA DO TOTAL DO CURSO: 1200 H	

ÁREAS *	LINGUA PORTUGUESA**	MATEMÁTICA	ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	TOTAL DA ETAPA
1ª ETAPA	100 H	100 H	100 H	300 H
2ª ETAPA	100 H	100 H	100 H	300 H
3ª ETAPA	100 H	100 H	100 H	300 H
4ª ETAPA	100 H	100 H	100 H	300 H
TOTAL DO CURSO 1200 H				

* Áreas do conhecimento trabalhadas em todos os níveis.

** Estão englobadas as áreas de Educação Artística e Educação Física.



PROCESSO N.º 53/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 99 a 100).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 104B e 105 .

6 - O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 103 a 104A do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 21 e 22, 110 a 113 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 321/05 (fls. 109), do NRE da Área Metropolitana Sul constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 114).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2034/05 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professora Eloáh D'Amico Rychwa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município da Lapa, mantida pelo Poder Público Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar a sua renovação, ou seja antes de finalizar o ano de 2009, atendendo na íntegra ao disposto nas normas vigentes.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 53/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB



PROCESSO N.º 53/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Professora Eloáh D'Amico Rychwa - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Lapa

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
IVONETE MARINHO	MAGISTÉRIO
ALINE DITTICH ZAPPA	PROFESSOR PRIMÁRIO
MARLI BERNADETE GUINZER LEVANDOSKI	MAGISTÉRIO
ROSÍ MARIA SOARES DOS ANJOS	PROFESSOR PRIMÁRIO
ANDRÉA DE FÁTIMA MURBACH PIERIN	COORDENADORA DO CURSO - PEDAGOGIA